



24043500089137



Processo nº
2870-05.67 / 23.2

LO Nº **014 / 2023**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2870-05.67/23.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 171931 - NUCLEO RODOVIARIO SR 5º

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 5º

Municípios: Ajuricaba, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Catuípe, Chiapetta, Condor, Cruz Alta, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Ijuí, Jóia, Júlio de Castilhos, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Pejuçara, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Santo Augusto, Tupanciretã - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -28,53258200 **Longitude:** -53,77870200

Geográficas Datum SIRGAS 2000

ERS 155

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (P/ITUJA) - ENTR. ERS 218 (P/CATUIPE)	11,09	-28,38469515	-53,88760309	-28,29161633	-53,90353718
ENTR. ERS 218 (P/CATUIPE) - ENTR. ERS 514 (P/AJURICABA)	0,49	-28,29161633	-53,90353718	-28,28775754	-53,90358393
ENTR. ERS 514 (P/AJURICABA) - ENTR. ERS 539 (P/NOVA RAMADA)	37,73	-28,28775754	-53,90358393	-28,01978705	-53,75887127
ENTR. ERS 539 (P/NOVA RAMADA) - ENTR. ERS 571 (P/CHIAPETA)	13,61	-28,01978705	-53,75887127	-27,90995216	-53,77862930
ENTR. ERS 571 (P/CHIAPETA) - SANTO AUGUSTO	4,70	-27,90995216	-53,77862930	-27,87265033	-53,79276286
SANTO AUGUSTO - ENTR. ERS 573 (P/SÃO VALÉRIO DO SUL)	1,79	-27,87265033	-53,79276286	-27,85981875	-53,80327856
ENTR. ERS 573 (P/SÃO VALÉRIO DO SUL) - ENTR. BRS 468 (P/CAMPO NOVO)	11,47	-27,85980643	-53,80328101	-27,76475354	-53,82201484

ERS 218

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 342 (P/CATUIPE) - ENTR. ERS 155 (CHORÃO)	10,33	-28,27470975	-53,99792802	-28,29161633	-53,90353718

ERS 223

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

LO Nº 01405 / 2023

Gerado em 12/05/2023 09:19:03

Id Doc 1351389

Folha 1/8

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 824 (P/QUINZE DE NOVENBRO) - ENTR. ERS 506 (IBIRUBÁ)	0,87	-28,64119152	-53,09537834	-28,63975126	-53,10361430
ENTR. ERS 506 (IBIRUBÁ) - ENTR. ERS 510 (ESQUINA MOZER)	20,12	-28,63975126	-53,10361430	-28,62743314	-53,29818791
ENTR. ERS 510 (ESQUINA MOZER) - ENTR. RSC 377 (P/CRUZ ALTA)	4,81	-28,62743314	-53,29818791	-28,60320010	-53,33791811

ERS 342

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO A CATUÍPE - ENTR. ERS 218 (P/SANTO ÂNGELO)	2,52	-28,25334549	-54,00133133	-28,27470975	-53,99792802
ENTR. ERS 218 (P/SANTO ÂNGELO) - ACESSO A IJUI	9,68	-28,27470975	-53,99792802	-28,34691270	-53,95512339
ACESSO A IJUI - ENTR. BRS 285 (A)(P/SÃO LUIZ GONZAGA)	6,10	-28,34691270	-53,95512339	-28,40104906	-53,95523427
ENTR. BRS 285 (B) / ERS 522 (P/AUGUSTO PESTANA) - ACESSO A CRUZ ALTA	37,34	-28,41851645	-53,91624025	-28,62930113	-53,62478140
ACESSO A CRUZ ALTA - ENTR. BRS 158/377 (P/SANTA MARIA)	7,35	-28,62930113	-53,62478140	-28,67567825	-53,59397888

342ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 342 - BOA VISTA DO CADEADO	7,88	-28,53241664	-53,77851035	-28,57446573	-53,81454080

RSC 377

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (B)(P/SANTA BARBARÁ DO SUL) - ENTR. ERS 506 (P/IBIRUBÁ)	7,53	-28,43267578	-53,19017317	-28,47845078	-53,24234390
ENTR. ERS 506 (P/IBIRUBÁ) - ENTR. ERS 223 (P/IBIRUBÁ)	17,76	-28,47845078	-53,24234390	-28,60320010	-53,33791811
ENTR. ERS 223 (P/IBIRUBÁ) - ENTR. BRS 158(A)(P/CRUZALTA)	25,60	-28,60320010	-53,33791811	-28,64535550	-53,57424024

RSC 392

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 158(B)(P/CRUZ ALTA) - TUPANCIRETÁ	21,52	-29,03662491	-53,64546585	-29,07692719	-53,85664368
TUPANCIRETÁ - ENTR. RSC 377 (SANTA TECLA)	39,52	-29,07692719	-53,85664368	-28,88257038	-54,13480687
ENTR. RSC 377 (SANTA TECLA) - ENTR. ERS 522 (JÓIA)	30,26	-28,88257038	-54,13480687	-28,64186679	-54,12463945

RSC 481

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 158 (P/CRUZ ALTA) - ACESSO A BOA VISTA DO INCRA	30,03	-28,73858485	-53,59653773	-28,84993935	-53,45673752
ACESSO A BOA VISTA DO INCRA - ENTR. VRS 848 (P/FORTALEZA DOS VALOS)	10,50	-28,84993935	-53,45673752	-28,95016909	-53,32517276
ENTR. VRS 848 (P/FORTALEZA DOS VALOS) - ENTR. VRS 818 (A) (P/	23,32	-28,95016909	-53,32517276	-29,07956634	-53,17167707



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
SALTO DO JACUI			

ERS 506

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 223 (IBIRUBÁ) - ENTR. RSC 377 (P/CRUZ ALTA)	25,39	-28,63975126 -53,10361430	-28,47845078 -53,24234390
ENTR. RSC 377 (P/CRUZ ALTA) - ENTR. BRS 285 (P/ITU)	12,39	-28,47845078 -53,24234390	-28,38619380 -53,25902085

ERS 510

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 223 (ESQUINA MOZER) - ENTR. VRS 824 (P/QUINZE DE NOVENBRO)	20,08	-28,62743314 -53,29818791	-28,77750944 -53,24166076

ERS 512

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 285 (BOA VISTA) - PEJUÇARA (INICIO TRV MUN)	8,92	-28,33650017 -53,66567230	-28,41032757 -53,64459783

ERS 514

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ESQUINA BECK - AJURICABA	39,47	-28,06116486 -53,53529358	-28,24102109 -53,75791330
AJURICABA - ENTR. ERS 155 (CHORÃO)	16,91	-28,24102109 -53,75791330	-28,28775754 -53,90358393

ERS 522

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 392 (JÓIA) - ENTR. ERS 551 (P/EUGÊNIO DE CASTRO)	4,79	-28,64364064 -54,12408250	-28,60311133 -54,12383436
ENTR. ERS 551 (P/EUGÊNIO DE CASTRO) - AUGUSTO PESTANA	16,38	-28,60311133 -54,12383436	-28,51577305 -53,99735352
AUGUSTO PESTANA - ENTR. ERS 342 (ITU)	13,94	-28,51577305 -53,99735352	-28,41923771 -53,91595036

ERS 526

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
CRUZ ALTA - PEJUÇARA	15,70	-28,61485569 -53,61531268	-28,42294847 -53,65623279

ERS 527

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
TUPANCIRETÁ - EMEF SÃO JOÃO (JULIO DE CASTILHOS INICIO TRV MUN)	16,46	-29,08922820 -53,81797941	-29,18399088 -53,71442249

ERS 539

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 155 9P/SANTO AUGUSTO) - NOVA RAMADA (INICIO TRV MUN)	8,05	-28,01978705 -53,75887127	-28,06452641 -53,70130002

ERS 551

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 522 (P/AUGUSTO PESTANA) - ENTR. BRS 392 (EUGÊNIO DE CASTRO)	12,27	-28,60311133 -54,12383436	-28,52256104 -54,15464230



Coordenadas Geográficas			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
DE CASTRO)			

ERS 553

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 512 (PEJUÇARA) - ENTR. BRS 158 (P/CRUZ ALTA)	12,91	-28,42294847 -53,65623279	-28,46847820 -53,54792545

ERS 571

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 520 (CHIAPETA) - ENTR. ERS 155 (P/SANTO AUGUSTO)	16,32	-27,92291008 -53,93477320	-27,90995216 -53,77862930

VRS 824

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 510 (P/FORTALEZA DOS VALOS) - QUINZE DE NOVENBRO	18,81	-28,77750944 -53,24166076	-28,74393394 -53,10227576
QUINZE DE NOVENBRO - ENTR. ERS 223 (IBIRUBÁ)	12,23	-28,74393394 -53,10227576	-28,64119162 -53,09537834

VRS 848

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
FAZENDA COLORADOS - ENTR. RSC 481 (P/CRUZ ALTA)	6,82	-28,90457686 -53,28213974	-28,95016909 -53,32517275
FORTALEZA DOS VALOS - FAZENDA COLORADOS	16,50	-28,79322475 -53,22875791	-28,90457686 -53,28213974

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NÚCLEO RODOVIÁRIO SR 5º

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 688,28 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 12/05/2023 à 12/05/2028;
- 1.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas descritas nas tabelas acima e pertencentes ao Núcleo Rodoviário SR 5º;
- 1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

LO Nº 01405 / 2023

Gerado em 12/05/2023 09:19:03

Id Doc 1351389

Folha 4/8

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 2.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 2.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 2.4- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 2.5- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 6.1- está autorizada a captura, afugentamento e relocação da fauna silvestre buscando sua salvaguarda, bem como o encaminhamento de exemplar ferido ao atendimento veterinário, devendo o mesmo ser acompanhado e posteriormente reconduzido à natureza;
- 6.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
- 6.3- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 6.4- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 6.5- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 6.6- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 7.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso



de espécies exóticas invasoras;

- 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de maio, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
- implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 9.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas



atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;

- 9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 9.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 9.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 9.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 9.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 10.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 10.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 10.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 10.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 11.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

LO N° 01405 / 2023 Gerado em 12/05/2023 09:19:03 Id Doc 1351389 Folha 7/8



24043500089137

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de maio de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de maio de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 12/05/2023 a 12/05/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



24043500089137



Nome do arquivo: clde3vu2.f0h

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	12/05/2023 16:18:55 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.